



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2009

Número 14

ÍNDICE

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 24/2009:

Cria o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial. 453

Portaria n.º 54/2009:

Aprova o novo modelo de impresso da declaração de aquisição e ou alienação de valores mobiliários, a que se refere o artigo 138.º do Código do IRS, e respectivas instruções de preenchimento. 454

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 55/2009:

Anexa à zona de caça municipal de Castelo de Paiva vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pedorido, Raiva, Santa Maria de Sardoura e São Pedro do Paraíso e exclui outros sítos nas freguesias de Bairros, Fornos, Real, São Martinho de Sardoura e Sobrado, todos sítos no município de Castelo de Paiva (processo n.º 2562-AFN) 456

Portaria n.º 56/2009:

Exclui da zona de caça municipal do Sudoeste Alentejano vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vila Nova de Milfontes e São Luís, município de Odemira (processo n.º 4823-AFN) 456

Ministérios da Economia e da Inovação, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Portaria n.º 57/2009:

Regula as condições de acesso, de organização e funcionamento, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos de técnicas de cozinha/pastelaria, de técnicas de serviço de restauração e bebidas e de operações turísticas e hoteleiras, integrados na oferta formativa promovida pelo Turismo de Portugal, I. P., ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo . . . 457

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 58/2009:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Pavia a zona de caça associativa da Herdade do Vale d'El Rei, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pavia, município de Mora (processo n.º 5149-AFN). 468

Portaria n.º 59/2009:

Anexa à zona de caça municipal do Monte do Pinheiro vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel d'Acha, município de Idanha-a-Nova, e na freguesia da Orca, município do Fundão (processo n.º 3511-AFN) 468

Portaria n.º 60/2009:

Concessão, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores das Taipadas e Quintas a zona de caça associativa das Taipadas, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Canha, município do Montijo (processo n.º 5144-AFN) 469

Portaria n.º 61/2009:

Altera o Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Actividades de Pesca por Motivos de Saúde Pública, previsto na Medida de Cessação Temporária das Actividades de Pesca, do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) 469



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 24/2009

de 21 de Janeiro

O Estado tem recorrido à constituição de fundos de capitais públicos, destinados ao apoio, dinamização, modernização, revitalização ou desenvolvimento de diversos sectores de actividade, visando a agregação e gestão de recursos financeiros provenientes de diversas fontes e orientados para um mesmo objectivo, constituindo, nessa perspectiva, instrumentos relevantes na prossecução de políticas públicas.

A constituição de um fundo para a reabilitação e conservação do património imobiliário do Estado é necessária dada a natureza dos imóveis que se integram num número significativo de entidades e serviços públicos, parte dos quais identificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público e, em casos significativos, inseridos em zonas críticas centrais de variados centros urbanos, que importa reabilitar e dinamizar.

No entanto, a capacidade de mobilização financeira por parte dos serviços utilizadores tem-se demonstrado insuficiente, ou direccionada para outras prioridades internas igualmente tidas como pertinentes e fundamentais.

O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, diploma que corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, veio consagrar o já instituído princípio da racionalização de uso do património do Estado, política que irá conduzir, designadamente à disponibilização de imóveis excedentários a alienar de acordo com as condições do mercado.

Aquele diploma veio ainda estabelecer o princípio da onerosidade da ocupação dos imóveis do Estado, o que reforça a necessidade e oportunidade de constituição de um fundo público destinado a apoiar a conservação e reabilitação dos imóveis do Estado.

De igual modo, o Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, previsto no artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro, preconiza a constituição de um fundo, no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica, tendo por objecto o financiamento de operações de reabilitação e de conservação dos imóveis do Estado, sem prejuízo do regime específico aplicável aos imóveis classificados.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei procede à criação do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, abreviadamente designado por Fundo, com a natureza de

património autónomo sem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Objecto e finalidade do Fundo

O Fundo tem como objecto e finalidade o financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado nas condições a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, a qual aprova também o respectivo regulamento de gestão.

Artigo 3.º

Capital

1 — O Fundo tem o capital inicial de 10 milhões de euros, subscrito integralmente pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

2 — O capital do Fundo pode ser aumentado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta apresentada pela respectiva entidade gestora.

Artigo 4.º

Fontes de financiamento

O Fundo é financiado pelas seguintes receitas:

a) Até 50% das receitas resultantes da alienação de bens imóveis do Estado, a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, sem prejuízo das afectações de receita previstas na lei;

b) Contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;

c) Comissões ou outros proveitos obtidos em resultado da sua actividade;

d) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

e) Quaisquer outros meios financeiros que lhe venham a ser atribuídos ou consignados.

Artigo 5.º

Despesas do Fundo

Constituem despesas do Fundo as que resultem de encargos decorrentes da aplicação do presente decreto-lei.

Artigo 6.º

Comissão directiva

1 — O Fundo é gerido por uma comissão directiva, composta por três membros, à qual compete efectuar em nome e por conta do Fundo, as operações necessárias à realização do seu objecto, designadamente a selecção das operações a que se refere o artigo 2.º

2 — Os membros da comissão directiva são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, não auferindo qualquer remuneração pelo exercício das suas funções e sendo

o presidente, por inerência, o director-geral do Tesouro e Finanças.

3 — O mandato dos membros da comissão directiva tem a duração de três anos.

4 — A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças presta à comissão directiva o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao respectivo funcionamento, podendo para o efeito adquirir os bens e serviços que se mostrem necessários.

5 — Os montantes despendidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças nos termos do número anterior são considerados despesa do Fundo para efeitos do disposto no artigo anterior.

Artigo 7.º

Mobilização de saldos

Para efeitos da capitalização inicial do Fundo, são utilizados os saldos da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças respeitantes a receitas provenientes de alienações e de rendas de imóveis auferidas em anos anteriores.

Artigo 8.º

Controlo e fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, o controlo e fiscalização da gestão do Fundo são exercidos pela Inspeção-Geral de Finanças.

Artigo 9.º

Regulamentação

O acto regulamentar previsto no artigo 2.º é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Dezembro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 13 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Janeiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 54/2009

de 21 de Janeiro

A informação com relevância fiscal que é comunicada no âmbito das designadas obrigações acessórias constitui um instrumento de controlo cruzado e consequente avaliação da veracidade das declarações dos sujeitos passivos.

A obrigatoriedade de os alienantes e adquirentes de acções e outros valores mobiliários entregarem uma declaração quando essas operações tenham sido realizadas sem intervenção, dos notários, conservadores e oficiais de justiça, ou das instituições de crédito e sociedades financeiras, constitui uma dessas obrigações, conforme dispõe o artigo 138.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS).

O cumprimento desta obrigação é efectuado através da declaração modelo n.º 4, aprovada pela Portaria n.º 694/2002, de 22 de Junho, o qual é apresentado em suporte de papel.

Considerando que o envio por transmissão electrónica de dados constitui o meio privilegiado do cumprimento destas obrigações declarativas, determina-se, através da presente portaria, que a entrega desta declaração passe a ser efectuada por transmissão electrónica de dados, procedendo-se, igualmente, à actualização da referida declaração modelo n.º 4:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

1.º É aprovado o novo modelo de impresso da «Declaração de aquisição e ou alienação de valores mobiliários», a que se refere o artigo 138.º do Código do IRS, e respectivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º A entrega da declaração a que se refere o número anterior deve ser efectuada pelos alienantes e adquirentes de acções e outros valores mobiliários nos 30 dias subsequentes à realização das operações, por transmissão electrónica de dados, a qual obriga a observar os seguintes procedimentos:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço www.e-financas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na mesma página.

3.º A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

4.º O modelo de declaração aprovado pela presente portaria deve ser utilizado para o cumprimento de obrigações a partir de 1 de Junho de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 17 de Dezembro de 2008.

 finanças DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO (Artigo 138.º do CIRS)		AQUISIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS			MODELO 4				
1 ANO A QUE RESPEITAM AS OPERAÇÕES 01 <input type="text"/>	2 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL 02 <input type="text"/>	3 DADOS DA DECLARAÇÃO 03 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2		4 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO NOME: _____ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL <input type="text"/> 04 <input type="text"/>					
5 RELAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS E/OU ALIENADOS									
05		06	07	08	09	10		11	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE		NATUREZA DO VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADES	CÓDIGO DE OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO AQUIRENTE OU ALIENANTE		DATA DA OPERAÇÃO	
								MÊS DIA	
01					-				
02					-				
03					-				
04					-				
05					-				
06					-				
07					-				
08					-				
09					-				
10					-				
11					-				
12					-				
13					-				
14					-				
15					-				
16					-				
17					-				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelos alienantes e adquirentes de valores mobiliários quando a respectiva transmissão tenha sido realizada sem a intervenção das entidades referidas nos artigos 123º e 124º do CIRS, nos 30 dias subsequentes à realização das operações sobre valores mobiliários.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADROS 1 a 4 – INDICAÇÕES GERAIS

Campo 01 - O ano durante o qual foram realizadas as operações.

Campo 02 - O código do serviço de finanças a que pertence a área da sede ou domicílio fiscal do declarante.

Campo 03 - O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração respeitante às operações declaradas, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretende inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues respeitantes às mesmas operações.

Campo 04 - O número de identificação fiscal do sujeito passivo declarante.

QUADRO 5 – RELAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS E/OU ALIENADOS

Campo 05 - O número de identificação fiscal da entidade emitente dos valores mobiliários.

Campo 06 - O código da designação do valor mobiliário:

- 01 - Acções
- 02 - Obrigações e outros títulos de dívida
- 03 - Títulos de participação
- 04 - Unidades de participação
- 09 - Outros valores mobiliários

Campo 07 - O número de valores mobiliários transaccionados na operação.

Campo 08 - O código da operação:

- 01 - Alienação
- 02 - Aquisição

Campo 09 - O valor da operação. Neste campo deve ser indicado o valor de alienação se se tratar de uma operação identificada com o código 01 no campo 08 e indicado o valor de aquisição se se tratar de uma operação com o código 02 no campo 08.

Campo 10 - O número de identificação fiscal do alienante em caso de aquisição de valores mobiliários. O número de identificação fiscal do adquirente em caso de alienação de valores mobiliários.

Campo 11 - A data em que se realizou a operação.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 55/2009

de 21 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1578/2007, de 12 de Dezembro, foi renovada a zona de caça municipal de Castelo de Paiva (processo n.º 2562-AFN), situada no município de Castelo de Paiva, sendo a sua entidade titular o Clube de Caça e Pesca de Castelo de Paiva.

A entidade titular requereu agora a anexação e a exclusão de alguns terrenos à referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e nos n.ºs 2 do artigo 28.º e 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pedorido, Raiva, Santa Maria de Sardoura e São Pedro do Paraíso, com a área de 4613 ha e excluídos outros sítos nas freguesias de Bairros, Fornos, Real, São Martinho de Sardoura e Sobrado, com a área de 835 ha, todos sítos no município de Castelo de Paiva.

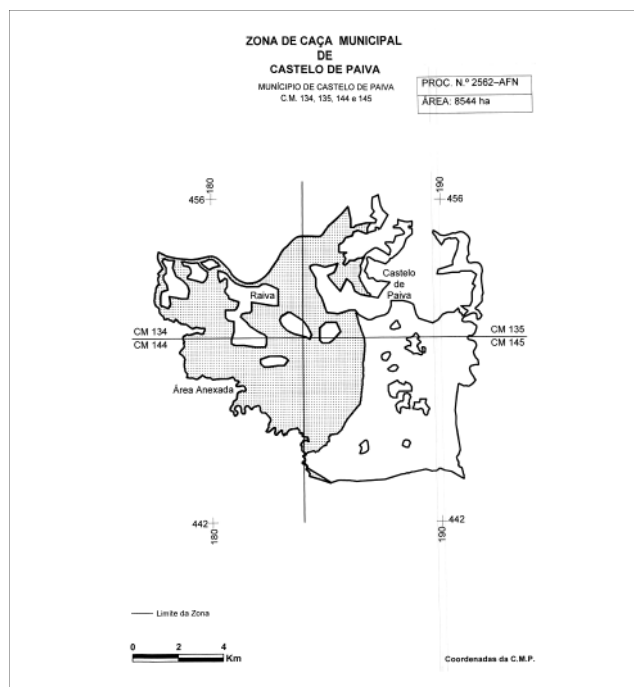
2.º Após a anexação e exclusão acima referida a zona de caça ficará com a área total de 8544 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

- a) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 7 de Janeiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Janeiro de 2009.



Portaria n.º 56/2009

de 21 de Janeiro

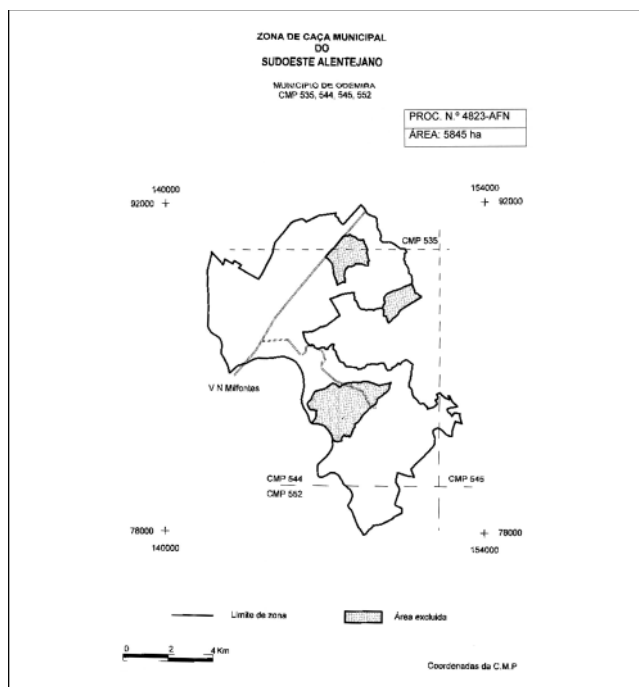
Pela Portaria n.º 191/2008, de 20 de Fevereiro, foi criada a zona de caça municipal do Sudoeste Alentejano (processo n.º 4823-AFN), situada no município de Odemira, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores do Sudoeste Alentejano.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vila Nova de Milfontes e São Luís, município de Odemira, com a área de 531 ha, ficando a mesma com a área de 5845 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 7 de Janeiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Janeiro de 2009.



**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO,
DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE
SOCIAL E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 57/2009

de 21 de Janeiro

O Turismo de Portugal, I. P., cuja Lei Orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, assume as atribuições e competências anteriormente cometidas ao Instituto de Formação Turística, nomeadamente no âmbito do sistema integrado de educação e formação para o sector do turismo, hotelaria e restauração, que constitui uma das linhas de desenvolvimento identificadas no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril.

O Ministério da Economia e da Inovação, através da rede de escolas de hotelaria e turismo, promove a qualificação dos recursos humanos do sector, vector essencial para o desenvolvimento do turismo português e, paralelamente, para o aumento dos níveis de qualificação escolar e profissional dos jovens, facilitando, dessa forma, o seu acesso ao mercado de trabalho no sector do turismo.

A oferta de formação do Turismo de Portugal, I. P., enquadra-se nas modalidades de formação inicial de dupla certificação integradas no Sistema Nacional de Qualificações, assumindo um âmbito sectorial, dispondo de uma matriz curricular aproximada face àquela que é reconhecida para a formação profissional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

A Portaria n.º 846/2007, de 19 de Setembro, veio alterar a oferta formativa ministrada nas escolas de hotelaria e turismo, introduzindo nos cursos por si regulados a área de desenvolvimento comportamental, a par de outros conteúdos específicos na componente de formação tecnológica, e reforçando as línguas estrangeiras nos planos curriculares,

numa lógica de maior articulação e proximidade com as empresas, adequando-se à realidade actual do sector.

No quadro da actual reforma da formação profissional, importa ajustar a oferta de cursos promovidos pelo Turismo de Portugal, I. P., num esforço contínuo de melhoria, com crescente aproximação às necessidades e expectativas do mercado empresarial e às actividades do sector do turismo, incorporando as melhores práticas e a experiência adquirida através da parceria do Turismo de Portugal, I. P., com o estabelecimento de ensino de referência sectorial no plano europeu, a Escola Hoteleira de Lausanne.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, e no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Turismo, do Emprego e da Formação Profissional e da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — A presente portaria regula as condições de acesso, de organização e funcionamento, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos de técnicas de cozinha/pastelaria, de técnicas de serviço de restauração e bebidas e de operações turísticas e hoteleiras, adiante designados por cursos, integrados na oferta formativa promovida pelo Turismo de Portugal, I. P.

2 — Os cursos a que se refere o número anterior são ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Têm acesso aos cursos os jovens que concluíram com aproveitamento o 3.º ciclo do ensino básico e que reúnam os pré-requisitos físicos para a frequência integral da componente de formação técnica.

2 — Os pré-requisitos são de natureza eliminatória e constam de regulamento próprio.

Artigo 3.º

Entidade promotora

Os cursos são promovidos pelo Turismo de Portugal, I. P., e são ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo dele dependentes.

Organização e funcionamento da formação

Artigo 4.º

Planos curriculares

1 — Os planos curriculares dos cursos, que constam do anexo a esta portaria e que desta faz parte integrante, compreendem as seguintes componentes de formação:

- a) Sócio-cultural, que contribui para o desenvolvimento da identidade pessoal e de competências sociais, culturais e de utilização das novas tecnologias;
- b) Científica, que visa a aquisição de saberes científicos e de competências estruturantes para o respectivo curso;
- c) Técnica, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências de base do respec-

tivo curso, e integra formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho.

2 — A planificação da formação deve articular as diferentes componentes de modo a garantir que as aprendizagens se processam de forma integrada e interdisciplinar.

Artigo 5.º

Princípios, finalidades e objecto da avaliação

1 — A avaliação constitui um processo integrador da prática formativa e, enquanto elemento regulador, tem um carácter predominantemente formativo e contínuo.

2 — A avaliação tem como finalidade:

a) Informar o formando dos conhecimentos, aptidões e atitudes por si adquiridos e desenvolvidos ao longo da formação;

b) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída do curso.

3 — A avaliação incide sobre os objectivos consignados nos programas das actividades formativas previstas nos planos de estudos dos cursos.

Artigo 6.º

Avaliação formativa e avaliação sumativa

1 — A avaliação das aprendizagens compreende as seguintes modalidades:

a) A avaliação formativa tem carácter contínuo e sistemático, com uma função diagnóstica, e visa permitir ao formador, ao formando, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias;

b) A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas e tem como objectivo a classificação e a certificação.

2 — A avaliação formativa determina a adopção de medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos formandos e às aprendizagens a desenvolver.

3 — A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão sobre a classificação e a aprovação em cada módulo e actividade formativa dos cursos, à transição para o ano lectivo subsequente e à conclusão do nível secundário de educação e do nível 3 de formação profissional.

Artigo 7.º

Créditos

A aprovação nos módulos dos cursos confere a atribuição dos créditos indicados nos respectivos planos curriculares, de forma a facilitar a transferência, capitalização e reconhecimento dos resultados de aprendizagem do formando.

Artigo 8.º

Momentos de avaliação sumativa

A avaliação sumativa, bem como os respectivos registos, ocorre nos seguintes momentos:

a) No caso dos módulos, no final do semestre;

b) No caso dos estágios curriculares, no final do período em que são desenvolvidos;

c) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 9.º, no final do ano lectivo.

Artigo 9.º

Transição

1 — Transitam para o ano lectivo subsequente os formandos que obtenham, pelo menos, 80 % do total dos créditos dos módulos e aproveitamento no estágio curricular do ano lectivo que frequentam.

2 — Na situação referida no número anterior, para efeitos de aprovação em módulos concluídos sem aproveitamento, e melhoria de nota, os formandos podem requerer provas de avaliação final suplementares até 20 % do total dos créditos dos módulos do ano lectivo que frequentam, as quais terão lugar no final de cada ano lectivo.

3 — A classificação obtida na prova de avaliação final suplementar será a classificação final do módulo em falta.

4 — Se os formandos não obtiverem aproveitamento no estágio curricular por motivos que não lhes possam ser directamente imputados, deverão repeti-lo, em condições a definir pela escola, sem prejuízo de poderem continuar a frequentar o curso, matriculando-se no ano lectivo seguinte.

Artigo 10.º

Conclusão

1 — Para conclusão do curso com aproveitamento, os formandos terão de obter a aprovação em todos os módulos e nos estágios curriculares.

2 — A conclusão do curso com aproveitamento terá de decorrer num período máximo de quatro anos, findo o qual, caso o formando não tenha obtido aproveitamento e tenha frequentado o programa curricular na sua totalidade, terá direito à emissão de um certificado de frequência.

Artigo 11.º

Classificações

1 — Em todos os módulos constantes dos planos curriculares são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores, considerando para a sua aprovação a atribuição de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2 — Para efeitos de atribuição de uma classificação quantitativa em cada módulo, deverão ser desenvolvidas estratégias de avaliação de conhecimentos adequadas a cada módulo, seleccionados entre os vários instrumentos de avaliação identificados no plano de estudos, incluindo obrigatoriamente os seguintes três elementos de avaliação:

- Uma prova de avaliação final;
- Uma prova de avaliação intercalar;
- Um ou mais elementos de avaliação complementar.

3 — A classificação final de cada módulo obtém-se pela ponderação das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PF \times 50\%) + (PI \times 20\%) + (PC \times 30\%)$$

CF = classificação final;

PF = classificação da prova de avaliação final;

PI = classificação da prova de avaliação intercalar;
PC = classificação da avaliação complementar ou da média aritmética simples dos elementos de avaliação complementares.

4 — Nos estágios curriculares são atribuídas classificações qualitativas de *Insuficiente*, *Suficiente*, *Bom* e *Muito bom*, considerando para a sua aprovação a atribuição de uma classificação de *Suficiente*, *Bom* ou *Muito bom*.

5 — A classificação final do curso é obtida através da média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos e menção à avaliação qualitativa atribuída aos estágios curriculares.

Artigo 12.º

Certificação

1 — A conclusão com aproveitamento dos cursos regulados pela presente portaria é certificada através da emissão de um diploma de qualificação, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

2 — Os cursos de técnicas de cozinha/pastelaria, de técnicas de serviço de restauração e bebidas e de operações turísticas e hoteleiras conferem o nível secundário de educação e o nível 3 de formação profissional, nos termos do anexo à Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades, de 16 de Julho.

3 — A conclusão com aproveitamento dos cursos referidos no n.º 2 corresponde aos seguintes perfis profissionais, respectivamente:

i) Curso de técnicas de cozinha/pastelaria — técnico(a) de cozinha/pastelaria;

ii) Curso de técnicas de serviços de restauração e bebidas — técnico(a) de mesa/bar;

iii) Curso de operações turísticas e hoteleiras — rececionista de hotel, técnico(a) de agências de viagens e transportes, rececionista de turismo.

Artigo 13.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor da presente portaria é revogada a Portaria n.º 846/2007, de 19 de Setembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os efeitos da Portaria n.º 846/2007, de 19 de Setembro, mantêm-se em vigor até à implementação dos planos curriculares constantes no anexo da presente portaria em todas as escolas e, bem assim, até à data de conclusão de todos os cursos iniciados ao abrigo do diploma referido no número anterior.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2008-2009.

O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*, em 23 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, em 6 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 5 de Janeiro de 2009.

ANEXO

Plano curricular do curso de técnicas de cozinha/pastelaria

1.º ano

1.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S1 introdução semestral — 5 dias.					
	Português I	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês I	45			45	3
	Integração Social e Cultural I	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120		30	150	8½
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol I	45			45	3
	Matemática I	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria de Cozinha/Pastelaria I	15			15	1
	Cozinha/Pastelaria I — Cozinha Fria e Cozinha Quente			45	45	1
	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas I	15			15	1
	Serviço de Restauração e Bebidas I — Serviço de Buffet			45	45	1
	Teoria do Alojamento I	15			15	1
	Alojamento I — Front Office e Serviço de Andares			22½	22½	½
	Turismo I	7½			7½	½
	Técnicas de Comunicação	15			15	1
	Aplicações Informáticas I — Word e PowerPoint	15			15	1
	<i>Total</i>	82½		112½	195	8
<i>Total global do 1.º semestre</i>	262½	15	142½	420	21	

2.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S2 introdução semestral — 1 dia.					
	Português II	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês II	45			45	3
	Integração Social e Cultural II	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120		30	150	8½
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol II	45			45	3
	Matemática II	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria de Cozinha/Pastelaria II	15			15	1
	Cozinha/Pastelaria II — Cozinha Fria e Cozinha Quente			45	45	1
	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas II	15			15	1
	Serviço de Restauração e Bebidas II — Serviço de Cafeteria			45	45	1
	Teoria do Alojamento II	15			15	1
	Alojamento II — Front Office e Serviço de Andares			22½	22½	½
	Turismo II	7½			7½	½
	Atendimento e Vendas	15			15	1
	Aplicações Informáticas II — Excel	15			15	1
	<i>Total</i>	82½		112½	195	8
	<i>Total global do 2.º semestre</i>	262½	15	142½	420	21

1.º estágio curricular

Componente	Formação prática em contexto de trabalho	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação técnica	Técnicas de Cozinha/Pastelaria Acompanhamento de Estágio Elaboração do Relatório de Estágio Apresentação do Projecto de Estágio		2 1	480 20	503	7

2.º ano

3.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S3 introdução semestral — 3 dias.					
	Português III	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês III	45			45	3
	Integração Social e Cultural III	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120		30	150	8½
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol III	45			45	3
	Matemática III	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria da Cozinha/Pastelaria III	30			30	2
	Higiene e Nutrição	15			15	1
	Cozinha/Pastelaria III — Cozinha Fria I			90	90	2
	Cozinha/Pastelaria III — Cozinha Quente I			90	90	2
	Cozinha/Pastelaria III — Pastelaria I			45	45	1
	<i>Total</i>	45		225	270	8
	<i>Total global do 3.º semestre</i>	225	15	255	495	21

4.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S4 introdução semestral — 1 dia.					
	Português IV	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês IV	45	30		75	4
	Integração Social e Cultural IV	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120	30	30	180	9½
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol IV ..	45			45	3
	Matemática IV	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria da Cozinha/Pastelaria IV	15			15	1
	Cozinha/Pastelaria IV — Cozinha Fria II			90	90	2
	Cozinha/Pastelaria IV — Cozinha Quente II			90	90	2
	Cozinha/Pastelaria IV — Pastelaria II			45	45	1
	Regras e Protocolo Empresarial	15			15	1
	<i>Total</i>	30		225	255	7
	<i>Total global do 4.º semestre</i> ..	210	45	255	510	21

2.º estágio curricular

Componente	Formação prática em contexto de trabalho	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação técnica	Técnicas de Cozinha/Pastelaria			480		7
	Acompanhamento de Estágio		2		503	
	Elaboração do Relatório de Estágio			20		
	Apresentação do Projecto de Estágio		1			

3.º ano

5.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S5 introdução semestral — 3 dias.					
	Português V	45	15		60	3½
	Língua Estrangeira I — Inglês V	45	30		75	4
	Integração Social e Cultural V	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120	45	30	195	10
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol V ..	30	30		60	3
	Matemática V	15	30		45	2
	<i>Total</i>	45	60		105	5
Formação técnica	Teoria da Cozinha/Pastelaria V	30			30	2
	Cozinha/Pastelaria V — Cozinha Portuguesa I			45	45	1
	Cozinha/Pastelaria V — Cozinha Internacional I			45	45	1
	Empreendedorismo I	15			15	1
	Gestão da Carreira I	15			15	1
	<i>Total</i>	60		90	150	6
	<i>Total global do 5.º semestre</i> ..	225	105	120	450	21

6.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S6 introdução semestral — 1 dia.					
	Português VI	45	15		60	3½
	Língua Estrangeira I — Inglês VI	45	30		75	4
	Integração Social e Cultural VI	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120	45	30	195	10
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol VI ...	30	30		60	3
	Matemática VI	15	30		45	2
	<i>Total</i>	45	60		105	5
Formação técnica	Teoria da Cozinha/Pastelaria VI	30			30	2
	Cozinha/Pastelaria VI — Cozinha Portuguesa II.			45	45	1
	Cozinha/Pastelaria — Cozinha Internacional II			45	45	1
	Empreendedorismo II.	15			15	1
	Gestão da Carreira II	15			15	1
	<i>Total</i>	60		90	150	6
	<i>Total global do 6.º semestre</i> ...	225	105	120	450	21

Plano curricular do curso de técnicas de serviço de restauração e bebidas

1.º ano

1.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S1 introdução semestral — 5 dias.					
	Português I	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês I	45			45	3
	Integração Social e Cultural I	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120		30	150	8½
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol I.	45			45	3
	Matemática I	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria de Cozinha/Pastelaria I.	15			15	1
	Cozinha/Pastelaria I — Cozinha Fria e Cozinha Quente.			45	45	1
	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas I.	15			15	1
	Serviço de Restauração e Bebidas I — Serviço de Buffet.			45	45	1
	Teoria do Alojamento I	15			15	1
	Alojamento I — Front Office e Serviço de Andares			22½	22½	½
	Turismo I	7½			7½	½
	Técnicas de Comunicação	15			15	1
	Aplicações Informáticas I — Word e PowerPoint.	15			15	1
	<i>Total</i>	82½		112½	195	8
<i>Total global do 1.º semestre</i> ...	262½	15	142½	420	21	

2.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S2 introdução semestral — 1 dia					
	Português II	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês II	45			45	3

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos	
		Teórica	Tutorial	Prática	Total		
Formação sócio-cultural	Integração Social e Cultural II	30		30	60	2½	
	<i>Total</i>	120		30	150	8½	
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol II . . .	45	15		45	3	
	Matemática II	15			30	1½	
	<i>Total</i>	60			75	4½	
Formação técnica	Teoria de Cozinha/Pastelaria II	15			15	1	
	Cozinha/Pastelaria II — Cozinha Fria e Cozinha Quente				45	45	1
	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas II	15				15	1
	Serviço de Restauração e Bebidas II — Serviço de Cafeteria				45	45	1
	Teoria do Alojamento II	15				15	1
	Alojamento II — Front Office e Serviço de Andares				22½	22½	½
	Turismo II	7½				7½	½
	Atendimento e Vendas	15				15	1
	Aplicações Informáticas II — Excel	15				15	1
	<i>Total</i>	82½				112½	195
<i>Total global do 2.º semestre</i>	262½	15	142½	420	21		

1.º estágio curricular

Componente	Formação prática em contexto de trabalho	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação técnica	Técnicas de Serviço de Restauração e Bebidas Acompanhamento de Estágio Elaboração do Relatório de Estágio Apresentação do Projecto de Estágio		2 1	480 20	503	7

2.º ano

3.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos	
		Teórica	Tutorial	Prática	Total		
Formação sócio-cultural	S3 introdução semestral — 3 dias.						
	Português III	45			45	3	
	Língua Estrangeira I — Inglês III	45			45	3	
	Integração Social e Cultural III	30		30	60	2½	
	<i>Total</i>	120		30	150	8½	
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol III. . .	45	15		45	3	
	Matemática III	15			30	1½	
	<i>Total</i>	60			75	4½	
Formação técnica	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas III	30			30	2	
	Serviço de Restauração e Bebidas III — Serviço de Brasserie				90	90	2
	Serviço de Restauração e Bebidas III — Serviço Clássico I. . .				90	90	2
	Bar I	15				15	1
	Controlo de Custos I	15				15	1
	<i>Total</i>	60				180	240
<i>Total global do 3.º semestre</i>	240	15	210	465	21		

4.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos	
		Teórica	Tutorial	Prática	Total		
Formação sócio-cultural	S4 introdução semestral — 1 dia.						
	Português IV	45			45	3	
	Língua Estrangeira I — Inglês IV	45	30		75	4	
	Integração Social e Cultural IV	30		30	60	2½	
	<i>Total</i>	120	30	30	180	9½	
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol IV ...	45			45	3	
	Matemática IV	15	15		30	1½	
	<i>Total</i>	60	15		75	4½	
Formação técnica	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas IV	15		90	15	1	
	Serviço de Restauração e Bebidas IV — Serviço de Clássico II Bar II	15	30		90	2	
	Controlo de Custos II	15			15	1	
	Regras e Protocolo Empresarial	15			15	1	
	<i>Total</i>	60	30		90	180	7
	<i>Total global do 4.º semestre</i>	240	75		120	435	21

2.º estágio curricular

Componente	Formação prática em contexto de trabalho	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação técnica	Técnicas de Serviço de Restauração e Bebidas			480	503	7
	Acompanhamento de Estágio		2	20		
	Elaboração do Relatório de Estágio		1			
	Apresentação do Projecto de Estágio					

3.º ano

5.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S5 introdução semestral — 3 dias.					
	Português V	45	15		60	3½
	Língua Estrangeira I — Inglês V	45	30		75	4
	Integração Social e Cultural V	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120	45	30	195	10
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol V ...	30	30		60	3
	Matemática V	15	30		45	2
	<i>Total</i>	45	60		105	5
Formação técnica	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas V	15		90	15	1
	Serviço de Restauração e Bebidas V — Serviço de Clássico III	15			90	2
	Controlo de Custos III	15			15	1
	Empreendedorismo I	15			15	1
	Gestão da Carreira I	15			15	1
	<i>Total</i>	60			90	150
<i>Total global do 5.º semestre</i>	225	105	120	450	21	

6.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S6 introdução semestral — 1 dia.					
	Português VI	45	15		60	3½
	Língua Estrangeira I — Inglês VI	45	30		75	4
	Integração Social e Cultural VI	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120	45	30	195	10
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol VI	30	30		60	3
	Matemática VI	15	30		45	2
	<i>Total</i>	45	60		105	5
Formação técnica	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas VI	15			15	1
	Serviço de Restauração e Bebidas VI — Serviço de Clássico IV			45	45	1
	Serviço de Restauração e Bebidas VI — Serviços Especiais			90	90	2
	Empreendedorismo II	15			15	1
	Gestão da Carreira II	15			15	1
	<i>Total</i>	45		135	180	6
<i>Total global do 6.º semestre</i>		210	105	165	480	21

Plano curricular do curso de operações turísticas e hoteleiras

1.º ano

1.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S1 introdução semestral — 5 dias.					
	Português I	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês I	45			45	3
	Integração Social e Cultural I	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120		30	150	8½
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol I	45			45	3
	Matemática I	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria de Cozinha/Pastelaria I	15			15	1
	Cozinha/Pastelaria I — Cozinha Fria e Cozinha Quente			45	45	1
	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas I	15			15	1
	Serviço de Restauração e Bebidas I — Serviço de Buffet			45	45	1
	Teoria do Alojamento I	15			15	1
	Alojamento I — Front Office e Serviço de Andares			22½	22½	½
	Turismo I	7½			7½	½
	Técnicas de Comunicação	15			15	1
	Aplicações Informáticas I — Word e PowerPoint	15			15	1
	<i>Total</i>	82½		112½	195	8
<i>Total global do 1.º semestre</i>		262½	15	142½	420	21

2.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S2 introdução semestral — 1 dia.					
	Português II	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês II	45			45	3
	Integração Social e Cultural II	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120		30	150	8½

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol II . . .	45			45	3
	Matemática II	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria de Cozinha/Pastelaria II	15			15	1
	Cozinha/Pastelaria II — Cozinha Fria e Cozinha Quente			45	45	1
	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas II	15			15	1
	Serviço de Restauração e Bebidas II — Serviço de Cafeteria			45	45	1
	Teoria do Alojamento II	15			15	1
	Alojamento II — Front Office e Serviço de Andares			22½	22½	½
	Turismo II	7½			7½	½
	Atendimento e Vendas	15			15	1
	Aplicações Informáticas II — Excel	15			15	1
	<i>Total</i>	82½		112½	195	8
<i>Total global do 2.º semestre</i>	262½	15	142½	420	21	

1.º estágio curricular

Componente	Formação prática em contexto de trabalho	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutorial	Prática	Total	
Formação técnica	Operações Turísticas e Hoteleiras			480	503	7
	Acompanhamento de Estágio		2	20		
	Elaboração do Relatório de Estágio		1			
	Apresentação do Projecto de Estágio					

2.º ano

3.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutoria	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S3 introdução semestral — 3 dias.					
	Português III	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês III	45			45	3
	Integração Social e Cultural III	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120		30	150	8½
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol III	45			45	3
	Matemática III	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria do Alojamento III — Front Office e Serviço de Andares	30	30		60	3
	Teoria do Alojamento III — Lavandaria e Áreas Públicas	15			15	1
	Alojamento — Lavandaria e Áreas Públicas			45	45	1
	Turismo III	30			30	2
	Ticketing I	15			15	1
	<i>Total</i>	90	30	45	165	8
<i>Total global do 3.º semestre</i>	270	45	75	390	21	

4.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutoria	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S4 introdução semestral — 1 dia.					
	Português IV	45			45	3
	Língua Estrangeira I — Inglês IV	45	30		75	4
	Integração Social e Cultural IV	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120	30	30	180	9½

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutoria	Prática	Total	
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol IV . . .	45			45	3
	Matemática IV	15	15		30	1½
	<i>Total</i>	60	15		75	4½
Formação técnica	Teoria do Alojamento IV — Sistema de Gestão de Negócio	30	30		60	3
	Teoria do Alojamento IV — Gestão de Equipamentos	15			15	1
	Turismo IV	15			15	1
	Ticketing II	15			15	1
	Regras e Protocolo Empresarial	15			15	1
	<i>Total</i>	90	30		120	7
<i>Total global do 4.º semestre</i> . . .	270	75	30	375	21	

2.º estágio curricular

Componente	Formação prática em contexto de trabalho	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutoria	Prática	Total	
Formação técnica	Operações Turísticas e Hoteleiras			480	503	7
	Acompanhamento de Estágio		2	20		
	Elaboração do Relatório de Estágio		1			
	Apresentação do Projecto de Estágio					

3.º ano

5.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutoria	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S5 introdução semestral — 3 dias.					
	Português V	45	15		60	3½
	Língua Estrangeira I — Inglês V	45	30		75	4
	Integração Social e Cultural V	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120	45	30	195	10
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol V . . .	30	30		60	3
	Matemática V	15	30		45	2
	<i>Total</i>	45	60		105	5
Formação técnica	Teoria do Alojamento V — MICE	30			30	2
	Turismo V	15			15	1
	Turismo de Lazer e Resorts I	15			15	1
	Empreendedorismo I	15			15	1
	Gestão da Carreira I	15			15	1
	<i>Total</i>	90			90	6
<i>Total global do 5.º semestre</i> . . .	255	105	30	390	21	

6.º semestre

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutoria	Prática	Total	
Formação sócio-cultural	S6 introdução semestral — 1 dia.					
	Português VI	45	15		60	3½
	Língua Estrangeira I — Inglês VI	45	30		75	4
	Integração Social e Cultural VI	30		30	60	2½
	<i>Total</i>	120	45	30	195	10
Formação científica	Língua Estrangeira II — Alemão, Francês ou Espanhol VI . . .	30	30		60	3
	Matemática VI	15	30		45	2
	<i>Total</i>	45	60		105	5

Componente	Módulo	Carga horária				Créditos
		Teórica	Tutoria	Prática	Total	
Formação técnica	Teoria do Alojamento VI — Introdução à Gestão da Receita	15			15	1
	Turismo VI	15			15	1
	Turismo de Lazer e Resorts II	30			30	2
	Empreendedorismo II	15			15	1
	Gestão da Carreira II	15			15	1
	<i>Total</i>	90			90	6
	<i>Total global do 6.º semestre</i>	255	105	30	390	21

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 58/2009 de 21 de Janeiro

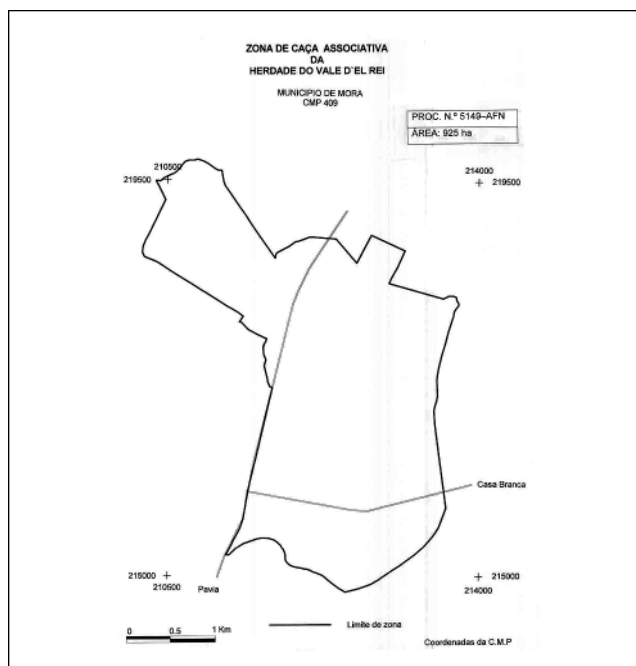
Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mora: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca de Pavia, com o número de identificação fiscal 501651632 e sede na Rua das Casas Novas, 1, 7490 Pavia, a zona de caça associativa da Herdade do Vale d'El Rei (processo n.º 5149-AFN), englobando vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 925 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Janeiro de 2009.



Portaria n.º 59/2009 de 21 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1372/2003, de 18 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal do Monte do Pinheiro (processo n.º 3511-AFN), situada no município do Fundão, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Toulões.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sitos nos municípios do Fundão e de Idanha-a-Nova.

Assim:

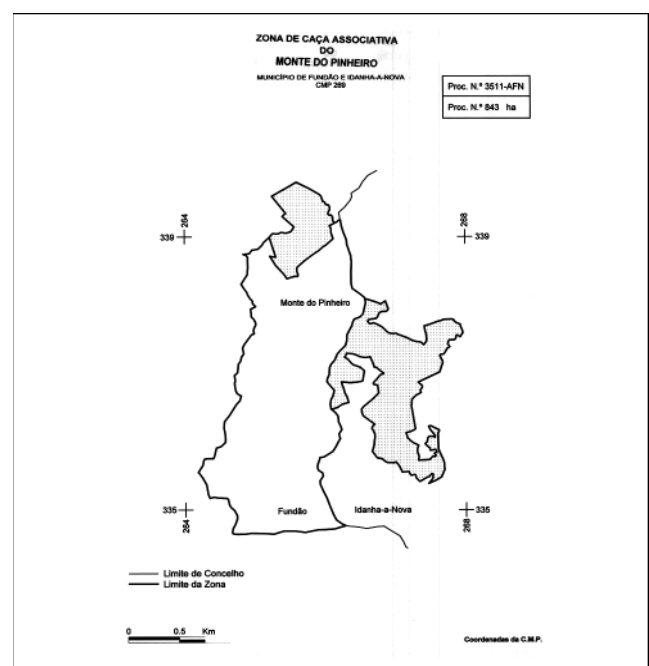
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesias de São Miguel d'Acha, município de Idanha-a-Nova, com a área de 215 ha, e na freguesia da Orca, município do Fundão, com a área de 78 ha, ficando a mesma com a área de 843 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Janeiro de 2009.



Portaria n.º 60/2009**de 21 de Janeiro**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

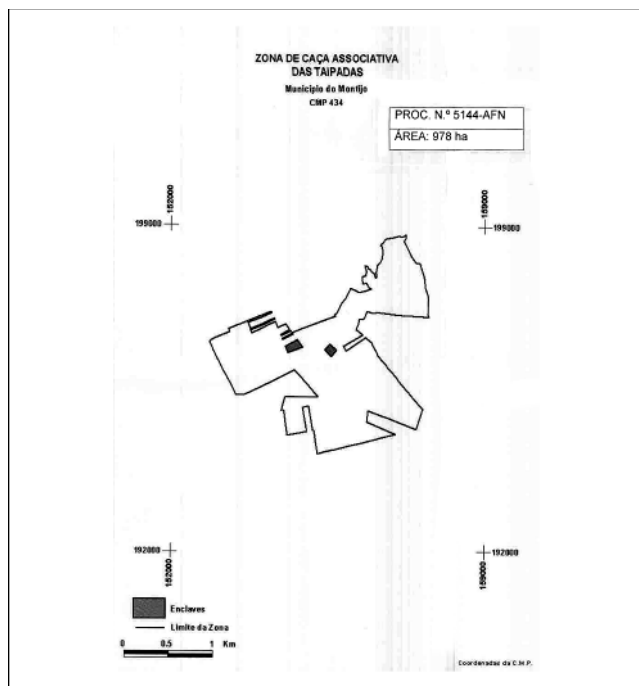
Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal do Montijo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, ao Clube de Caçadores e Pescadores das Taipadas e Quintas, com o número de identificação fiscal 507710681 e sede no lugar das Taipadas, 2985-064 Canha, a zona de caça associativa das Taipadas (processo n.º 5144-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Canha, município do Montijo, com a área de 978 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Janeiro de 2009.

**Portaria n.º 61/2009****de 21 de Janeiro**

Pela Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro, foi aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Actividades de Pesca por Motivos de Saúde

Pública, previsto na «Medida de cessação temporária das actividades de pesca», do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), de acordo com a subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio.

No artigo 6.º do referido Regulamento, foram estabelecidos os prazos para a apresentação das candidaturas e, em especial, o prazo para a apresentação das candidaturas relativas às interdições iniciadas entre 15 de Julho e a data de entrada em vigor da referida portaria, o qual ficou fixado em 25 dias após a sua entrada em vigor.

Por razões procedimentais, imputáveis, designadamente, ao funcionamento da Administração Pública, no que respeita à emissão atempada de declarações necessárias à instrução das respectivas candidaturas, não foi possível à generalidade dos tripulantes das embarcações, apresentá-las no prazo fixado.

Considera-se pois, que o prazo fixado na última parte do n.º 1 do artigo 6.º daquele Regulamento deverá ser alterado, no sentido do seu alargamento, de modo a contemplar as candidaturas apresentadas pelos tripulantes cujo requisito de paragem por motivo de saúde pública foi cumprido, entre 15 de Julho e a entrada em vigor do Regulamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro**

O n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — As candidaturas são apresentadas pelos pescadores e proprietários nas respectivas direcções regionais de agricultura e pescas, adiante designadas por DRAP, no prazo de 25 dias, cujo início de contagem ocorre no 30.º dia do período de interdição, com excepção das interdições iniciadas entre a data de 15 de Julho e a data de entrada em vigor da presente portaria, cujo prazo para apresentação de candidaturas é de 45 dias após a entrada em vigor da presente portaria.

2 —

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

A presente alteração produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 12 de Janeiro de 2009.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa